



2011, de médicos peritos para compor a Perícia Médica Previdenciária, nos limites previstos nesta lei, bem como a contratação 01 (um) Analista Previdenciário e 05 (cinco) Técnicos Previdenciários, com o objetivo de dar exequibilidade aos trabalhos a serem realizados no âmbito do IPREV MACEIÓ, até que se promova a nomeação de servidores efetivos por meio de concurso público para este fim.

§1º Os referidos contratos terão validade de até 12(meses) podendo haver uma única prorrogação por igual período.

§2º As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão à conta da taxa de administração instituída no art. 132 da Lei Municipal nº 5.828, de 2009 destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 12. O sistema de compensação financeira/previdenciária instituído pela Lei Municipal nº 5.828, de 2009 poderá ser utilizado entre a Administração Direta e o Instituto de Previdência Municipal até 1 (um) ano após a entrada em vigor da presente lei ou até que seja regulamentada a matéria para efetivação do pagamento direto pelo IPREV MACEIÓ, mediante ato normativo próprio, objetivando adequação à execução da presente lei, exceto o benefício previdenciário de salário-família que será compensado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os benefícios previdenciários de que tratam a Lei 5.828, de 2009, que dependam de avaliação médica deverão ser submetidos à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária, criada por esta Lei.

Art. 14. A Diretoria de Perícia Médica Previdenciária, criada por esta Lei, fará parte integrante da Diretoria Executiva de que trata a Lei 5.828, de 2009.

Art. 15. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista se submeterem às regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 16. O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal nº 4.973, de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

Art. 17. Esta lei municipal entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

§1º. O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplicará para a criação dos cargos públicos criados pela presente lei, ficando facultadas as nomeações e contratações temporárias nos termos do art. 2º e do art. 11, a partir da data da publicação desta Lei.

§2º. Caso as nomeações de que trata o parágrafo anterior sejam procedidas antes da estruturação da Diretoria de Perícia Médica Previdenciária, os agentes públicos deverão exercer suas atividades no IPREV - Maceió, com vistas a auxiliar na estruturação da Diretoria.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Agosto de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO

I – JORNADA DE TRABALHO

CARGO	JORNADA	QUANTITATIVO
Diretor de Perícia Médica Previdenciária	40h	01
Coordenador Geral de Gestão das Perícias	40h	01
Médico Perito	20h	08

II – REMUNERAÇÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	PADRÃO
Diretor de Perícia Médica Previdenciária	DAS-4	-----
Coordenador Geral de Gestão das Perícias	DAS-3	-----
Médico Perito	R\$ 4.584,01 *	MD01A01

***VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA DE MÉDICO 20(vinte) HORAS INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL DE Nº. 5.990/2011.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3220734

GABINETE DO PREFEITO - GP LEI Nº. 6.776 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº 7.143/2018.

Projeto de Lei nº 80/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTABELECE O PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DAS FALTAS FUNCIONAIS DE ABANDONO DE CARGO E DE INASSIDUIDADE HABITUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Esta Lei estabelece o procedimento sumário para a apuração das faltas funcionais de abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Art 2º. Compete aos setores de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas municipais o controle da assiduidade de seus servidores.

Art 3º. Para os fins desta lei, configura-se:

I - Abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II – Inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art 4º. Verificados os indícios de abandono de cargo, o órgão competente deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Gestão, que procederá à sustação dos pagamentos do servidor até que ocorra a efetiva comprovação de seu retorno.

Parágrafo único. Realizado o procedimento estabelecido no caput, os autos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para apuração do cometimento de falta funcional.

Art 5º. Verificados os indícios de inassiduidade habitual, o órgão competente deverá remeter os autos diretamente à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para apuração do cometimento de falta funcional.

Art 6º. Recebidos os autos, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo deverá:

I – Arquivar o feito, por ato de seu Presidente, caso inexistentes indícios do cometimento de falta funcional, encaminhando-se os autos à Secretaria Municipal de Gestão para registro na pasta funcional do servidor;

II – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar direcionado à apuração do cometimento de falta funcional.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo poderá instruir os autos e determinar a produção de provas a fim de melhor apurar os fatos narrados.



Art 7º. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo deverá promover a citação do servidor indiciado mediante ofício destinado ao endereço residencial que consta de seu assentamento funcional e edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem manifestação do indiciado, será nomeado Defensor Dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.

Art 8º. Apresentada a defesa, os autos serão conclusos para a emissão de relatório conclusivo.

§1º. Caso o relatório conclusivo opine pelo arquivamento do feito, este ocorrerá mediante ato do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, adotando-se os procedimentos indicados no art. 6º, I, desta Lei.

§2º. Caso o relatório opine pela aplicação de sanção, os autos deverão ser remetidos à autoridade competente, adotando-se o procedimento de julgamento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art 9º. É facultado ao servidor requerer a revisão do processo, o que seguirá o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às apurações em curso.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Agosto de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ECEA233C

GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº. 6.777 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº. 7.144/2018

Projeto de Lei nº. 98/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores efetivos estatutários e celetistas do Município de Maceió fica reajustado em 3,00% (três por cento), sendo da seguinte forma:

I. 2,00% (dois por cento), a ser implantado em agosto de 2018, retroagindo seus efeitos a Junho de 2018; e,

II. 1,00% (um por cento), a ser implantado em outubro de 2018.

§ 1º Com relação ao retroativo fica assegurado o pagamento em 02 (duas) parcelas a serem implantada no mês de agosto.

§ 2º Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº. 41/2003, obedecendo aos mesmos períodos constantes no art. 1º.

Art. 2º O aumento concedido além de atender à capacidade estando ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Agosto de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34CBB54

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0530 MACEIÓ/AL, 17 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 05800.071307/2016, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 471/2018,

RESOLVE:

Conceder a Licença para desempenho de Mandato Classista – CREMAL, ao servidor público municipal, **JOSÉ GONÇALO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Médico do Trabalho, sob a matrícula de nº. 932237-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, sem prejuízo de sua remuneração, retroagindo a 01 de Abril de 2016 a 31 de Setembro de 2018, nos ditames do art. 106 da Lei Municipal nº. 5.421, de 23 de Dezembro de 2004.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário/SEMGE

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D3C1AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, por meio da Coordenação de Administração e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 03000-078059/2017.

Prazo para envio das propostas: 7 (sete) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS COMUNS E TEMPERADOS PARA JANELA E PORTA.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3315-6137

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2018.

CELIANY ROCHA APPELT

Secretária/SEMAS